



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE  
GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI N.º 19/2008 - ESTABELECE O  
REGIME JURÍDICO DA RESERVA  
ECOLÓGICA NACIONAL, REVOGANDO O  
DECRETO-LEI N.º 93/90, DE 19 DE MARÇO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 2306 Proc. Nº 08.06

Data: 08/07/02 Nº 297/VIII

Horta, 30 de Junho de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 19/2008 - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL, REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 93/90, DE 19 DE MARÇO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 19/2008 - Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, revogando o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

O Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Junho de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 2 de Julho de 2008.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao "ambiente" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### *a) Na generalidade*

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto o estabelecimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, revogando o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

A Reserva Ecológica Nacional (REN) foi criada em 1983 com o intuito de proteger os recursos naturais, de garantir uma boa gestão do território e de favorecer a conservação da natureza e da biodiversidade.

Com a presente iniciativa promove-se uma revisão profunda e global do regime jurídico da REN, designadamente quanto à respectiva delimitação, que passa a ocorrer em dois níveis: *o nível estratégico*, concretizado através das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, cometidas à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional e às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, em colaboração com as administrações das regiões hidrográficas; e *o nível operativo*, traduzido na elaboração a nível municipal de propostas de cartas de delimitação das áreas de REN com a indicação dos



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

valores e riscos que justificam a sua integração, cometida às câmaras municipais, podendo estas estabelecer parcerias com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) nas quais se definem, nomeadamente, os termos de referência e as formas de colaboração técnica para esse efeito. A Comissão Nacional da REN é chamada a dirimir eventuais diferendos ao nível operativo e a delimitação está sujeita à aprovação final do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território.

Ainda quanto ao regime das áreas integradas na REN, identificam-se os usos e acções de iniciativa pública ou privada que são interditos e, relativamente a estes, os casos em que podem ser autorizados por serem compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais. Em matéria de sanções adapta-se a disciplina jurídica da REN ao disposto na lei-quadro das contra-ordenações ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto).

Procede-se, ainda, à revisão da composição, das competências e das regras de funcionamento da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a funcionar junto da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, quer na sua redacção inicial quer na redacção do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro prevê a adaptação, por decreto legislativo regional, do regime da Reserva Ecológica às condições e especificidade das Regiões Autónomas.

Não obstante o disposto no artigo 46.º - dispensável, aliás, em decorrência do estatuído no n.º 2 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - a presente iniciativa legislativa não aborda adequadamente a realidade, política e geográfica, das regiões autónomas, desde logo porque algumas definições existentes no anexo I da iniciativa legislativa, não se enquadram com a realidade insular dos Açores e da Madeira.

Recorde-se, aliás, que o actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, desenvolve um conceito integrado e coerente de rede ecológica, a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abrangendo, para além das áreas protegidas, a Reserva Ecológica, as áreas da Rede Natura 2000 e a Reserva Agrícola.

Por outro lado, o regime proposto na iniciativa legislativa é incongruente com as atribuições e competências dos Governos Regionais em matéria de ordenamento e planeamento territorial, designadamente quanto à ratificação dos instrumentos de planeamento territorial.

A iniciativa esquece, ainda, a representação das Regiões Autónomas na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, propor as seguintes alterações ao articulado da iniciativa legislativa:

*“Artigo 29.º*

*[...]*

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) ***Um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;***

j) *[alínea i) do Projecto]*

l) *[alínea j) do Projecto]*

m) *[alínea l) do Projecto]*

n) *[alínea m) do Projecto]*

o) *[alínea n) do Projecto]*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

p) [alínea n) do Projecto]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Artigo 46.º

[...]

*As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem definir, através de decreto legislativo regional, critérios de classificação adequados às respectivas especificidades territoriais, estabelecendo uma Reserva Ecológica Regional (RER). “*

#### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* manifestaram concordância genérica com a iniciativa legislativa em apreciação, porquanto esta revisão dará um contributo importante para a prossecução dos objectivos que levaram à criação da Reserva Ecológica Nacional.

Contudo e porque o projecto não aborda adequadamente a realidade, política e geográfica, das regiões autónomas, desde logo porque algumas das definições do anexo I, não se enquadram com a realidade insular dos Açores e da Madeira, propõe-se, na especialidade, a alteração dos artigos 29.º e 46.º da iniciativa legislativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 19/2008 - Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, revogando o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações propostas ao articulado da iniciativa.

Horta, 30 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição

*Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*